



## **Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço**

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000  
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES  
[www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br](http://www.dslourenco.es.gov.br/gabinete@pmdsl.es.gov.br) - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

### **PROJETO DE LEI Nº 042/2022**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA ÁREA DE SAÚDE COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS POR TEMPO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de profissionais para atuarem no Programa Estratégia Saúde da Família, através de Processo Seletivo Público por prazo indeterminado, com os seguintes quantitativos e especificações:

**I - 04 (quatro) Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, para atender o Programa ESF – Estratégia a Saúde da Família do Município de Divino de São Lourenço-ES, cumprindo jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo remuneração do piso salarial e acrescido de adicional de insalubridade de acordo com a Emenda Constitucional de nº 120/2022;

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior deverão ser feitas através de contrato administrativo próprio pelo Departamento de Recursos Humanos, conforme a legislação própria a que se refere à contratação por tempo indeterminado de acordo com a Emenda Constitucional de nº 120/2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde: 10001001.1030100202.030 319004000000 Fonte:1214 Ficha: 0037.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 11 de julho de 2022.

  
**Eleardo Aparício Costa Brasil**  
**Prefeito Municipal**